

Edital 29/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2024	257033-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA	ALBERTO SALES BARBOSA	24/02/2025 10:52 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25044.000222 /2024-22

1. Do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO: 90006/2025

CONTRATANTE (UASG): 257033

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização (Grupos 1, 2 e 3); e aquisição de de materiais (grupo 4). Para Polos Base e Unidades Básicas de Saúde nas quais o DSEI-CE possui atuação, com dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 784.949,64 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/03/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

(Processo Administrativo nº25044.000222/2024-22)

Torna-se público que o(a) Distrito Sanitário Especial Indígena - Ceará, por meio do Serviço de Recursos Logísticos, sediado na Av. Pontes Vieira, nº 832 - Bairro São João do Tauape, Fortaleza /CE, CEP 60130-240 Anexo I - 1º Andar, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização com fornecimento de materiais (Grupos 1, 2 e 3) e aquisição de de materiais (grupo 4) para Polos Base e Unidades Básicas de Saúde nas quais o DSEI-CE possui atuação, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos dos Quadros 1, 2 e 3 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **04 (quatro) grupos**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

~~2. DO REGISTRO DE PREÇOS~~

~~2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

~~3.5. Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

~~3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

~~3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

~~4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.~~

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

~~4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.~~

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;~~

~~4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.~~

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

~~4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.~~

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do grupo;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

~~5.1.2. Marca;~~

~~5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de~~

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme prevê o art. 18, § 5º C, inciso VI, da Lei Complementar 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Os terceirizados deste serviço terão direito ao pagamento **de insalubridade, grau médio (20%)** conforme NR-15 (anexo XIV); Súmula 47 do Tribunal Superior do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho pertinente e vigente do Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará vigente na data da licitação.

5.13. A contratada deverá incluir Cotas de Aprendizagem e de Pessoas com Deficiência PCDs conforme art. 92, inc. XVII da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

"Parágrafo Terceiros. Os entes públicos contratantes deverão incluir, obrigatoriamente, nos editais de licitação para contratação de serviços de asseio, conservação e terceirização de serviços em geral, nos termos do art. 92, inc. XVII da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a previsão de custos relacionados ao cumprimento do programa de aprendizagem, conforme disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que deverá ser especificado de forma clara e objetiva nas planilhas orçamentárias, garantindo sua alocação adequada nos valores contratados e viabilizando o cumprimento das exigências legais pela empresa contratada.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa CONTRATANTE for um ente público, e desde que explicitamente previsto no EDITAL DE LICITAÇÃO, fica estabelecido que o valor correspondente à manutenção do programa de aprendizagem será incluído nos custos do contrato e repassado à CONTRATADA.

5.14 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do grupo

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco) Reais**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

~~6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~

~~6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

~~6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

~~6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

~~6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.~~

~~6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.~~

~~6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.~~

~~6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.~~

~~6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.~~

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. Para o serviço de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de materiais - a Convenção Coletiva de Trabalho - CE000127/2024 (0039067926) ou outra que ofereça equivalência ou melhores benefícios para os empregados da categoria.

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

~~7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

~~7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

~~7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

~~7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio de somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

~~8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].~~

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail dseiceara.licitacao@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

~~8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

~~8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.~~

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

~~9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS~~

~~9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

~~(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~

~~(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

~~9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

~~9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

~~9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

~~9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

10. Da formação do cadastro de reserva

~~10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA~~

~~10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:-~~

~~10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e~~

~~10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata~~

~~10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.~~

~~10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- ~~12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;~~
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - ~~12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;~~
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail dseiceara.licitacao@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Pontes Vieira, nº. 832 - Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130-240 Anexo I - 2º Andar**, Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/CE.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico o **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos, digitalmente, no endereço Avenida Pontes Vieira, nº 832 - Bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130- 240 - Anexo I, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Declaração de Conhecimento da Execução dos Serviços

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

14.11.4. ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

14.11.5. ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5 /2017);

14.11.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

14.11.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

14.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5 /2017;

14.11.9. ANEXO IX – Modelo de Ordem de Serviço;

14.11.10. ANEXO X - Modelo de Termo de Vistoria;

14.11.11. ANEXO XI – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Lucas Guerra Carvalho de Almeida

Coordenador Distrital de Saúde Indígena do Ceará

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 10:52:43.

Termo de Referência 30/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2024	257033-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA	ALBERTO SALES BARBOSA	18/02/2025 14:09 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25044.000222 /2024-22

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização com fornecimento de materiais (Grupos 1, 2 e 3) e aquisição de materiais (grupo 4) para Polos Base e Unidades Básicas de Saúde nas quais o DSEI-CE possui atuação, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA DE DIVISÃO POR GRUPOS

GRUPO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	ÁREA (M²)	VALOR POR M²	VALOR POR ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 1 - REGIÃO METROPOLITANA(CAUCAIA, AQUIRAZ, E MARACANAÚ)									
	Polo Base de Caucaia - Rua do Trilho s/n (esquina com rua Manoel Rodrigues), Capuan, Caucaia - Ceará - CEP: 61615-070	1	PRESTACAO DE SERVICIO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	R\$ 6,40	R\$ 2.368,00	R\$ 4.566,94	54803,28
		2	PRESTACAO DE SERVICIO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	761	R\$ 2,84	R\$ 2.161,24		
			PRESTACAO DE SERVICIO DE LIMPEZA E						

		3	CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	26	R\$ 1,45	R\$ 37,70		
		4	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	192	R\$ 6,40	R\$ 1.228,80		
		5	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1.008,00	R\$ 2,84	R\$ 2.862,72	R\$ 4.113,27	49359,24
	Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia- CE	6	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	15	R\$ 1,45	R\$ 21,75		
		7	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	499	R\$ 6,40	R\$ 3.193,60		
		8	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	702	R\$ 2,84	R\$ 1.993,68	R\$ 5.267,03	63204,36
	Unidade de Saúde Lagoa dos Tapebas, Caucaia-CE; Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia-CE	9	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES -	24112	55,00	R\$ 1,45	R\$ 79,75		

			OUTRA PRODUTIVIDADE						
	Unidade de Saúde Santa Rosa, Caucaia- CE	10	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	R\$ 6,40	R\$ 2.368,00		
		11	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	787,00	R\$ 2,84	R\$ 2.235,08	R\$ 4.632,08	55584,96
		12	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	20	R\$ 1,45	R\$ 29,00		
1	Polo Base de Maracanaú - CE	13	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	429	R\$ 6,40	R\$ 2.745,60		
		14	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	787,00	R\$ 2,84	R\$ 2.235,08	R\$ 5.047,38	60568,56
		15	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	46	R\$ 1,45	R\$ 66,70		
			PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E						

Unidade de Saúde Dona Joaquina /Maracanaú - CE	16	CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	159	R\$ 6,40	R\$ 1.017,60	R\$ 3.784,24	45410,88
	17	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	966	R\$ 2,84	R\$ 2.743,44		
	18	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	16	R\$ 1,45	R\$ 23,20		
Unidade de Saúde da aldeia Monguba /Pacatuba - CE	19	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	R\$ 6,40	R\$ 2.368,00	R\$ 5.922,04	71064,48
	20	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1.231,00	R\$ 2,84	R\$ 3.496,04		
	21	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	40,00	R\$ 1,45	R\$ 58,00		
	22	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS	24031	429	R\$ 6,40	R\$ 2.745,60		

Polo Base de Aquiraz - CE		SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE					R\$ 5.047,38	60568,56
	23	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	787,00	R\$ 2,84	R\$ 2.235,08		
	24	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	46	R\$ 1,45	R\$ 66,70		
Casa de Apoio à Saúde Indígena CASAI/CE - Rua Soriano Albuquerque, 990 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará	25	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23345	290	R\$ 12,66	R\$ 3.671,40	R\$ 8.262,09	99145,08
	26	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23450	663	R\$ 5,63	R\$ 3.732,69		
	27	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	300	R\$ 2,86	R\$ 858,00		
SUBTOTAL							R\$ 46.642,45	R\$ 559.709,40

GRUPO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	ÁREA (M²)	VALOR POR M²	VALOR POR ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 2 - REGIÃO DA PRAIA (ITAREMA, ITAPIOCA)									
			PRESTACAO DE						

Polo Base de Itarema - CE	28	SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	391,00	R\$ 6,40	R\$ 2.502,40	R\$ 5.113,26	R\$ 61.359,12
	29	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	904,00	R\$ 2,84	R\$ 2.567,36		
	30	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	30,00	R\$ 1,45	R\$ 43,50		
Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE	31	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	R\$ 6,40	R\$ 2.368,00	R\$ 5.922,04	R\$ 71.064,48
	32	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1231,00	R\$ 2,84	R\$ 3.496,04		
	33	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	40,00	R\$ 1,45	R\$ 58,00		
SUBTOTAL							R\$ 11.035,30	R\$ 132.423,60

GRUPO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	ÁREA (M²)	VALOR POR M²	VALOR POR ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 3 - REGIÃO DO SERTÃO (MONSENHOR TABOSA, CRATEÚS, PORANGA E SÃO BENEDITO)									
3	Polo Base de Crateús - CE; Ponto de Apoio de Novo Oriente-CE	34	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	281	R\$ 6,40	R\$ 1.798,40	R\$ 3.851,96	R\$ 46.223,52
		35	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	719	R\$ 2,84	R\$ 2.041,96		
		36	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	8	R\$ 1,45	R\$ 11,60		
SUBTOTAL								R\$ 3.851,96	R\$ 46.223,52

GRUPO 4 - MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL								
GRUPO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	ITEM	CATMAT	CATMAT	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	01. Polo Base Potyrô - Capuan - Caucaia - Ceará; 02. Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia-CE; 03. Unidade de Saúde Lagoa dos Tapebas, Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia-CE; 04. Unidade de Saúde Santa Rosa,	37	DISPENSADOR PARA ÁLCOOL GEL, SUPORTE DE PAREDE	385711	385711	48	R\$ 110,48	R\$ 1.325,76
		38	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO, SUPORTE DE PAREDE	404651	404651	48	R\$ 124,20	R\$ 1.490,40
		39	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA	150454	150454	48	R\$ 117,20	R\$ 1.406,40
		40	ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA DE AMBIENTES, GEL, CONCENTRAÇÃO 70% (LITRO)	429225	429225	864	R\$ 603,36	R\$ 7.240,32

4	Caucaia-CE; 05. Polo Base de Maracanaú - CE, 06. Unidade de Saúde Dona Joaquina /Maracanaú - CE; 07. Unidade de Saúde da aldeia Monguba /Pacatuba - CE; 08. Polo Base de Aquiraz - CE, 09. Casa de Apoio à Saúde Indígena CASAI – Fortaleza – Ceará; 10. Polo Base de Itarema - CE/ 11. Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE; 12. Polo Base de Crateús, Ponto de Apoio de Novo Oriente- CE.	41	PAPEL HIGIÊNICO (FOLHA DUPLA)	238338	238338	2880	R\$ 1.236,00	R\$ 14.832,00
	42	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 21 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA	436328	436328	720	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00	
	43	SABONETE LÍQUIDO - REFIL	417309	417309	864	R\$ 731,52	R\$ 8.778,24	
	SUBTOTAL						R\$ 3.882,76	R\$ 46.593,12
TOTAL GLOBAL							R\$ 65.412,47	R\$ 784.949,64

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço a ser contratado possuir caráter contínuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133 /2023.

1.5. No que tange o Grupo 04 - Material de Higiene Pessoal, as quantidades por unidades de saúde, encontram-se pormenorizado no item 4.10, subitem 4.10.1. e ainda no item 5.6 deste Termo de Referência.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022 estabelece que, ao final da elaboração do Termo de Referência (TR), deve-se avaliar a necessidade de sua classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

1.7.1. Dessa forma, em relação à classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, declara-se que, para todos os efeitos, este Termo de Referência caracteriza-se como um documento público, não havendo restrições quanto à sua publicidade.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa contratação será incluída no Plano Anual de Contratação 2025 após análise e aprovação da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI).

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

4.1.2. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

4.1.3. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

4.1.4. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

4.1.5. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

4.1.6. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

4.1.7. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

4.1.8. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

4.1.9. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos

4.. Ademais a contratada poderá utilizar outras normativas como critérios de sustentabilidade, a exemplo os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.
- a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 4.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo **telefone (85) 4008-3767, e-mail dseiceara.licitacao@gmail.com.**

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a data da Ordem de Serviço - OS específica;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços deverão ser executados **em regime de 44 horas** semanais, diurno, para atender às necessidades dos Polos Bases e Unidades Básicas de Saúde **COM EXCEÇÃO** da Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/CE em Fortaleza/CE, **que será em regime de 12x36**, diurno dado a necessidade de ininterruptão das atividades adotadas no local e a necessidade da realização dos serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme disposições da **Convenção Coletiva de Trabalho CE000086/2025 ou outra que ofereça equivalência** ou melhores benefícios para os empregados da categoria, e disposições deste Termo de Referência.

5.1.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais e equipamentos contratados nos locais designados pela Gestão Contratual, além dos profissionais devidamente uniformizados e identificados.

5.1.4. A Contratada receberá Ordem de Serviço - OS específica para o início das operações, após chancela da Fiscalização e Gestão Contratual acerca do atendimento de todos os requisitos editalícios.

5.2. Os presentes requisitos de contratação foram elencados seguindo a sequência de assuntos previstos na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

5.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.3.1. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenção coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO nº 5143-20, segundo disposto no Inciso III do Art. 21 da IN nº 05 /2017.5.3.2.

5.4. Os terceirizados deste serviço terão direito ao **pagamento de insalubridade**, grau médio (20%) conforme NR-15 (anexo XIV); Súmula 47 do Tribunal Superior do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho pertinente e vigente do Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará vigente na data da licitação.

5.5. A contratada deverá incluir **Cotas de Aprendizagem e de Pessoas com Deficiência PCDs** conforme art. 92, inc. XVII da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

*"Parágrafo Terceiros. Os entes públicos contratantes deverão incluir, obrigatoriamente, nos editais de licitação para contratação de serviços de asseio, conservação e terceirização de serviços em geral, nos termos do **art. 92, inc. XVII da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, a previsão de custos relacionados ao cumprimento do programa de aprendizagem, conforme disposto no **artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, que deverá ser especificado de forma clara e objetiva nas planilhas orçamentárias, garantindo sua alocação adequada nos valores contratados e viabilizando o cumprimento das exigências legais pela empresa contratada.*

Parágrafo Quarto. Quando a empresa CONTRATANTE for um ente público, e desde que explicitamente previsto no EDITAL DE LICITAÇÃO, fica estabelecido que o valor correspondente à manutenção do programa de aprendizagem será incluído nos custos do contrato e repassado à CONTRATADA.

Local da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados nos seguinte endereços:

- Polo Base de Caucaia;
- Unidade de Saúde Taba Anacé/Caucaia;
- Unidade de Saúde Lagoa dos Tapeba e Ponte/Caucaia;
- Unidade de Saúde Santa Rosa/Caucaia;
- Unidade de Saúde Jardim do amor, Caucaia-CE
- Unidade de Saúde Capoeira, Caucaia-CE
- Unidade de Saúde Japua, Caucaia-CE
- Polo Base de Maracanaú;
- Unidade de Saúde Dona Joaquina/Maracanaú;
- Unidade de Saúde Horto, Maracanaú-CE
- Unidade de Saúde Monguba/Maracanaú;
- Polo Base de Aquiraz;
- Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/CE;
- Unidade de Saúde Praia de Almofala, Itarema-CE
- Polo Base de Itarema - CE
- Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE
- Polo Base de Crateús e ponto de apoio em Novo Oriente
- Unidade de Saúde Umburana, Poranga-CE
- Unidade de Saúde Gameleira, São Benedito-CE
- Unidade de Saúde Vila Vitória, Crateús-CE
- Unidade de Saúde Jacinto, Monsenhor Tabosa-CE

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A execução contratual observará as rotinas a serem definidas pelos Responsáveis Técnicos dos Polos Base ou Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, conforme necessidade e peculiaridades de cada Polo Base.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas,

QUADRO 1

(para os Grupos 1, 2 e 3)

	MATERIAL	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICID
1	DESENTUPIDOR, EMBORRACHADO, DE PIAS E SANITÁRIOS	241711	UNID.	6,00	ANUAL
2	BALDE DE PLÁSTICO (20 LITROS)	321573		5,00	
3	PÁ DE LIXO	371135		5,00	
4	RODO	238763		5,00	
5	VASSOURA DE CERDAS	344460	UNID.	1,00	MENSAI
6	ESCOVA DE LIMPEZA GERAL PARA VASO SANITÁRIO	331870		2,00	
7	ÁCIDO MURIÁTRICO LITRO	368775		2,00	
8	ÁGUA SANITÁRIA (LITRO)	310507		3,00	
9	AROMATIZADOR DE AMBIENTE	234431		2,00	
10	DESINFETANTE (LITRO)	381409	UNID.	3,00	
11	DETERGENTE LÍQUIDO (500ML)	226698		10,00	
12	ESPONJA MULTI-USO	232372		4,00	
13	FLANELA DE LIMPEZA	30252		5,00	
14	LIMPA VIDROS (500ML)	242252		3,00	
15	LIMPADOR DE USO GERAL (LITRO)	293351		3,00	
16	LUVAS DE LÁTEX (PAR)	264817		5,00	
17	LÃ DE AÇO	373481		4,00	
18	PANOS DE CHÃO	396308		5,00	

19	PEDRA SANITÁRIA	150224		8,00	
20	SABÃO EM PÓ (1KG)	226795		5,00	
21	SACO DE LIXO REFORÇADO (100 LITROS) COM 100	226094		2,00	
22	SACO DE LIXO REFORÇADO (60 LITROS) COM 100	229394		2,00	

QUADRO 2

(para os Grupos 1, 2 e 3)

	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICID
21	CARRINHO MULTIFUNCIONAL PARA PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA	330346	UNID.	2,00	60 MESES
22	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO "ATENÇÃO PISO MOLHADO"	347968	UNID.	5,00	
23	MOP GIRATÓRIO	473394	UNID.	5,00	

QUADRO 3 (GRUPO 4)

	MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICID
24	DISPENSADOR PARA ÁLCOOL GEL, SUPORTE DE PAREDE	385711	UNID.	2,00	SEMESTRA
25	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO, SUPORTE DE PAREDE	404651	UNID.	2,00	
26	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA	150454	UNID.	2,00	
	ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA DE				

27	AMBIENTES, GEL, CONCENTRAÇÃO 70% (LITRO)	429225	UNID.	6,00	MENSAL
28	PAPEL HIGIÊNICO (FOLHA DUPLA)	238338	PCT	20,00	
29	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 21 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA	436328	PCT 1000	5,00	
30	SABONETE LÍQUIDO - REFIL	417309	UNID.	6,00	

5.8.1. O material de Higiene Pessoal, deverá ser entregue EM CADA UM DOS LOCAIS de execução de cada grupo conforme **Item 1.1**, levando em conta as quantidades elencadas na tabela acima, referente a esses materiais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. Atender as particularidades contidas no tópico 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência, para fins de dimensionamento correto do valor proposto para a composição de custos de Aux. de Serviços Gerais, considerando os direitos e deveres vinculados à execução contratual proposta.;

5.9.2. **Convenção Coletiva de Trabalho CE000086/2025 ou outra que ofereça equivalência** ou melhores benefícios para os empregados da categoria;

Especificação da garantia do serviço

5.10. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.10. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.10.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.10.1.1. 03 (três) camisas de manga curta malha fria (100% algodão), com gola esporte e emblema da empresa no bolso;

5.10.1.2. 02 (duas) calças comprida com elástico e cordão, em tecido gabardine;

5.10.1.3. 02 (dois) pares de meia em algodão, tipo soquete;

5.10.1.4. 02 (dois) pares de botas

5.10.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.10.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.10.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.10.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.11. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período no mínimo de 04 (quatro) horas mensais, para conferência e acompanhamento da prestação dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no do Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.26.1. Acompanhamento diário da execução contratual pelos Responsáveis Técnicos de Polos Base, Chefe da Casa de Saúde do Índio em Fortaleza/CE ou Chefe do Serviço de Recursos Logísticos
- 6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Permanência e disponibilidade dos profissionais no horário e locais avençado pela chefia imediata responsável pelos serviços prestados;

Do recebimento

~~7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **XXX(XXXX)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.~~

~~7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.~~

~~7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:~~

~~7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;~~

~~7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.~~

~~7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.~~

~~7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.~~

~~7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)~~

~~7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.~~

~~7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.~~

~~7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.~~

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

~~7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.~~

~~7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.~~

~~7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~

~~7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos~~

~~fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JF-01, de 10 de maio de 2020.~~

~~7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.~~

~~7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.~~

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem ao valor estimado da ser indicado pelo Banco do Brasil, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.55. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.56. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, no qual os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

~~8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando**;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

~~8.28. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade,~~

~~8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

~~8.29. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

Qualificação Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.31.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.31.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.33. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- 8.36. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 8.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.38. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- ~~8.39. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~
- ~~8.39.1. Para o (indicar o profissional): serviços de. (...)~~
- ~~8.39.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)~~
- ~~8.40. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)~~
- ~~8.41 Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico:~~
- 8.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 8.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 784.949,64

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 784.949,64 (setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo

PLANILHA DE DIVISÃO POR GRUPOS						
LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 1 - REGIÃO METROPOLITANA(CAUCAIA, AQUIRAZ, E MARACANAÚ)						
Polo Base de Caucaia - Rua do Trilho s/n (esquina com rua Manoel	1	PRESTACAO DE SERVICIO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1		
	2	PRESTACAO DE SERVICIO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS	24040			

Rodrigues), Capuan, Caucaia - Ceará - CEP: 61615-070		SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE			R\$ 4.566,94	R\$ 54.803,28
	3	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia-CE	4	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	R\$ 4.113,27	R\$ 49.359,24
	5	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	6	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
Unidade de Saúde Lagoa dos Tapebas, Caucaia-CE; Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia-CE	7	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	R\$ 5.267,03	R\$ 63.204,36
	8	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
		PRESTACAO DE SERVICO DE				

	9	LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
Unidade de Saúde Santa Rosa, Caucaia-CE	10	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	R\$ 4.632,08	R\$ 55.584,96
	11	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	12	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
Polo Base de Maracanaú - CE	13	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	R\$ 5.047,38	R\$ 60.568,56
	14	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	15	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS	24112			

		NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE				
Unidade de Saúde Dona Joaquina /Maracanaú - CE	16	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	R\$ 3.784,24	R\$ 45.410,88
	17	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	18	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
Unidade de Saúde da aldeia Monguba /Pacatuba - CE	19	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	R\$ 5.922,04	R\$ 71.064,48
	20	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	21	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
		PRESTACAO DE SERVICO DE				

Polo Base de Aquiraz - CE	22	LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	R\$ 5.047,38	R\$ 60.568,56
	23	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	24	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
Casa de Apoio à Saúde Indígena CASAI/CE - Rua Soriano Albuquerque, 990 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará	25	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23345	2	R\$ 8.262,09	R\$ 99.145,08
	26	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23450			
	27	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
SUBTOTAL					R\$ 46.642,45	R\$ 559.709,40
LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QTDE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 2 - REGIÃO DA PRAIA (ITAREMA, ITAPIOCA)						
		PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E				

Polo Base de Itarema - CE	28	CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	R\$ 5.113,26	R\$ 61.359,12
	29	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	30	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE	31	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	R\$ 5.922,04	R\$ 71.064,48
	32	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	33	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
SUBTOTAL					R\$ 11.035,30	R\$ 132.423,60
LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QTDE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 3 - REGIÃO DO SERTÃO (MONSENHOR TABOSA, CRATEÚS, PORANGA E SÃO BENEDITO)						
		PRESTACAO DE				

Polo Base de Crateús - CE; Ponto de Apoio de Novo Oriente-CE	34	SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	R\$ 3.851,96	R\$ 46.223,52
	35	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	36	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
SUBTOTAL					R\$ 3.851,96	R\$ 46.223,52
GRUPO 4 - MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL						
LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01. Polo Base Potyrõ - Capuan - Caucaia - Ceará; 02. Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia-CE; 03. Unidade de Saúde Lagoa dos Tapebas, Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia-CE; 04. Unidade de Saúde Santa Rosa, Caucaia-CE; 05. Polo Base de Maracanaú - CE, 06. Unidade de Saúde Dona	37	DISPENSADOR PARA ÁLCOOL GEL, SUPORTE DE PAREDE	385711	48	R\$ 110,48	R\$ 1.325,76
	38	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO, SUPORTE DE PAREDE	404651	48	R\$ 124,20	R\$ 1.490,40
	39	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA	150454	48	R\$ 117,20	R\$ 1.406,40
	40	ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA DE AMBIENTES, GEL, CONCENTRAÇÃO 70% (LITRO)	429225	864	R\$ 603,36	R\$ 7.240,32
	41	PAPEL HIGIÊNICO (FOLHA DUPLA)	238338	2880	R\$ 1.236,00	R\$ 14.832,00
	42	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 21 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS	436328	720	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00

Joaquina /Maracanaú - CE; 07. Unidade de Saúde da aldeia Monguba /Pacatuba - CE; 08. Polo Base de Aquiraz - CE, 09. Casa de Apoio à Saúde Indígena CASAI – Fortaleza – Ceará; 10. Polo Base de Itarema - CE/ ; 11. Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE; 12. Polo Base de Crateús, Ponto de Apoio de Novo Oriente-CE.		ADICIONAIS INTERFOLHADA				
	43	SABONETE LÍQUIDO - REFIL	417309	864	R\$ 731,52	R\$ 8.778,24
SUBTOTAL					R\$ 3.882,76	R\$ 46.593,12
TOTAL					R\$ 65.412,47	R\$ 784.949,64

9.2. A metodologia de cálculo para a estimativa do valor da contratação encontra-se discriminada no Relatório SELOG (0042725410), havendo sido fundamentada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no Art. 5º, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital /Secretaria de Gestão em 07 de julho de 2021, utilizando os quatro parâmetros seguindo a ordem recomendada, passando para o parâmetro seguinte somente quando esgotado o anterior, priorizando o Pannel de Preços ou banco de preços em saúde (Parâmetro I), Contratações Similares (Parâmetro II), Mídias Especializadas (Parâmetro III) e pesquisa com fornecedor (Parâmetro IV), considerando no mínimo três valores para definição do Valor de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 25033
- II) Fonte de Recursos: 100100000
- III) Programa de Trabalho: 234651

IV) Elemento de Despesa: 339037 (Grupos 1, 2 e 3); e 339030 (Grupo 4)

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO DE LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 14:09:49.

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 13:54:03.

Estudo Técnico Preliminar 25/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25044.000222/2024-22

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de materiais para Polos Base e Unidades Básicas de Saúde nas quais o DSEI-CE possui atuação, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo, nas localidades abaixo descritos:

- 2.1.1. 01 auxiliar de serviços gerais para o Polo Base de Caucaia;
- 2.1.2. 01 auxiliar de serviços gerais para Unidade de Saúde Taba Anacé/Caucaia;
- 2.1.3. 01 auxiliar de serviços gerais para a Unidade de Saúde Lagoa dos Tapeba e Ponte/Caucaia;
- 2.1.4. 01 auxiliar de serviços gerais para a Unidade de Saúde Santa Rosa/Caucaia;
- 2.1.5. 01 auxiliar de serviços gerais para o Polo Base de Maracanaú;
- 2.1.6. 01 auxiliar de serviços gerais para Unidade de Saúde Dona Joaquina/Maracanaú;
- 2.1.7. 01 auxiliar de serviços gerais para Unidade de Saúde Monguba/Maracanaú;
- 2.1.8. 01 auxiliar de serviços gerais para o Polo Base de Aquiraz;
- 2.1.9. 02 auxiliares de serviços gerais para Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/CE;
- 2.1.10. 01 auxiliar de serviços gerais para o Polo Base de Itarema - CE
- 2.1.11. 01 auxiliar de serviços gerais para Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE
- 2.1.12. 01 auxiliar de serviços gerais para o Polo Base de Crateús e ponto de apoio em Novo Oriente

2.2. Ressaltamos que as vagas de limpeza e conservação da Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/CE serão do regime 12h x 36h, Diurno, dado o regime de trabalho adotado no local e a necessidade da realização dos serviços em dias úteis, finais de semana e feriados.

2.3. A contratação para a execução dos serviços será de forma continuada sendo imprescindível ao bom andamento das atividades desenvolvidas nos postos de serviços, gerando benefícios diretos e indiretos, eis que os clientes internos e externos terão a disposição um ambiente limpo, propício ao desenvolvimentos das atividades;

2.4. Ressalta-se que a pretendida contratação tem como objetivo **substituir os contratos abaixo descritos**, conforme abaixo:

2.4.1. Contrato nº 32/2023 - Polo Base Itarema/CE e Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE - vigente até 01/09/2024; está no 1º ano de contrato,

2.4.1.1 Insta informar que o contrato supracitado mesmo estando passível de prorrogação de acordo com o art. 107 da Lei 14.133, não irá ser prorrogado pois o Material de Higiene Pessoal que outrora estava prevista no processo de planejamento que culminou no Contrato 32/2023 teve esse item retirado por orientação da AGU conforme Parecer, dessa forma caso se mantenha o contrato as unidades de saúde envolvidas não terão tais materiais disponíveis, haja vista que para suprir esta necessidade foi feita uma Dispensa Eletrônica para esse fim. Dessa forma essa Equipe de Planejamento avalia a viabilidade no encerramento do contrato 32/2023 e inclusão do Material de Higiene Pessoal, claro que atendendo as orientações da AGU conforme Parecer a pouco citado.

2.4.2. Contrato nº 33/2023 - Polo Base de Caucaia, Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia-CE, Unidade de Saúde Lagoa dos Tapebas, Caucaia-CE; Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia-CE, Unidade de Saúde Santa Rosa, Caucaia-CE, Polo Base de Maracanaú - CE, Unidade de Saúde Dona Joaquina/Maracanaú - CE, Unidade de Saúde da aldeia Monguba/Pacatuba - CE, Polo Base de Aquiraz - CE, Casa de Apoio à Saúde Indígena CASAI/CE - Rua Soriano Albuquerque, 990 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará e Polo Base de Crateús - CE; Ponto de Apoio de Novo Oriente-CE

2.5. Dessa forma, para que os Polos Base tenham condições de prestar um serviço digno à população Indígena, há a necessidade de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de materiais promovido por profissionais especializados, de modo a possibilitar um ambiente limpo e adequado aos trabalhadores e usuários que se utilizem dos serviços de saúde Indígena.

2.6. Logo, a presente contratação tende a assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto desta contratação, visando à limpeza, conservação e higienização dos postos a serem contratados, além de oferecer condições de higiene e salubridade a servidores, conveniada, pacientes indígenas/acompanhantes e demais usuários, gerando benefícios diretos e indiretos, eis que os clientes internos e externos terão à disposição um ambiente limpo, propício ao desenvolvimento das atividades..

2.7. À execução dos serviços a serem prestados, foram incluídos o fornecimento dos materiais e equipamentos. A inclusão desses itens gera maior economia para Administração, visto que elimina a formalização de vários processos licitatórios, promovendo celeridade na disponibilização dos componentes exigidos à execução das atividades contratadas e entendemos que os materiais e equipamentos são indispensáveis para a boa execução do objeto.

2.8. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que esta Coordenação Distrital não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados, considerando a extinção dos cargos constantes na Tabela de Cargos e Salários deste Ministério, conforme Lei nº 9.632/1998, impossibilitando a contratação de novos servidores dessa categoria

2.9. O serviço em pauta está compreendido dentre as atividades terceirizáveis previstas na Instrução Normativa n.º 05/2017 SLTI /MPDG, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018, e da Portaria nº 443 GM/MPDG, de 27 de Dezembro de 2018, que possibilita aos órgãos da Administração Pública Federal Direta minimizarem a crescente demanda por mão de obra utilizando-se da contratação de serviços terceirizados ou execução indireta de mão de obra para funções e/ou cargos extintos, não existentes ou que não pertençam ao quadro das carreiras típicas.

Conforme a Instrução Normativa n.º 05/2017 SLTI/MPDG, de 26 de maio de 2017:

“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

*§ 1º As atividades de **conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações** serão, de preferência, objeto de execução indireta.”*

A execução do referente serviço atende às necessidades do DSEI no Estado de Ceará uma vez que a estrutura regimental do Ministério da Saúde não prevê em seu quadro contratação de mão de obra específica para prestação de serviços de conservação e limpeza, ainda, em obediência ao que estabelece o art. 1º da Portaria nº 443 GM/MPDG, de 27 de Dezembro de 2018, a saber:

“Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

VII - conservação e jardinagem;

XIV - limpeza;”

Conforme Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que prevê em seu artigo 2º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, conforme o próprio artigo:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

2.10. Pretende-se alcançar, com a presente contratação a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

2.11. Justifica-se, portanto, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste Estudo Preliminar, em virtude da necessidade de solução de continuidade dos serviços de limpeza nas unidades de abrangência do DSEI/CE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/CE	Franciso Gleiciano Sousa Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os presentes requisitos de contratação foram elencados seguindo a sequência de assuntos previstos na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

4.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

4.2.1. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenção coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO nº 5143-20, segundo disposto no Inciso III do Art. 21 da IN nº 05 /2017.

4.3. Essa Contratação trata-se de serviço continuado e dedicação de mão de obra, devido ser de caráter essencial e permanente em sua prestação e necessita de funcionários alocados dentro do posto de trabalho;

4.4. As atividades do DSEI/CE são desenvolvidas em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, somando 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta (exceto feriados), perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas das 08h às 12h e das 14h às 18h, com intervalo de 2 (duas) horas para almoço, podendo ser alterado conforme a necessidade do DSEI/CE, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme legislação vigente.

4.5. Outrossim, as vagas de limpeza e conservação da Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/CE serão do regime 12h x 36h, Diurno, dado o regime de trabalho adotado no local e a necessidade da realização dos serviços em dias úteis, finais de semana e feriados.

DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO

4.6 Os serviços possuem natureza continuada, visto que é de extrema importância assegurar a continuidade dos serviços ofertados, uma vez que sua interrupção compromete o desenvolvimento das atividades de todos os outros setores do DSEI/CE, visto que um ambiente sem a mínima condição de limpeza pode comprometer, além do regular andamento dos serviços, a saúde de todos os trabalhadores com o risco de lixo acumulado e a falta de manutenção em áreas que exigem contínua higienização como banheiros e refeitórios.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviço (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

4.7.2. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

4.7.3. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

4.7.4. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

4.7.5. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

4.7.6. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

4.7.7. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

4.7.8. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

4.7.9. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos

4.8. Ademais a contratada poderá utilizar outras normativas como critérios de sustentabilidade, a exemplo os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

4.9. A prestação do serviço de limpeza, conservação e higienização será no regime de 44 horas semanais ou 12h x 36h diurnas na Casa de Saúde do Índio - CASAI/CE, a serem prestadas conforme quadro abaixo:

QUADRO 1

LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	ÁREA (M²)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Polo Base de Caucaia - Rua do Trilho s/n (esquina com rua Manoel Rodrigues), Capuan, Caucaia - Ceará - CEP: 61615-070	1	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	44 horas
	2	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	761	
	3	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	26	
Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia-CE	4	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	192	44 horas
	5	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1.008,00	
	6	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	15	

Unidade de Saúde Lagoa dos Tapebas, Caucaia-CE; Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia-CE	7	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	499	44 horas
	8	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	702	
	9	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	55,00	
Unidade de Saúde Santa Rosa, Caucaia-CE	10	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	44 horas
	11	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	787,00	
	12	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	20	
Polo Base de Maracanaú - CE	13	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	429	44 horas
	14	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	787,00	
	15	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	46	
Unidade de Saúde Dona Joaquina /Maracanaú - CE	16	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	159	44 horas
	17	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	966	
	18	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	16	

Unidade de Saúde da aldeia Monguba /Pacatuba - CE	19	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	44 horas
	20	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1.231,00	
	21	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	40,00	
Polo Base de Aquiraz - CE	22	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	429	44 horas
	23	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	787,00	
	24	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	46	
Casa de Apoio à Saúde Indígena CASAI /CE - Rua Soriano Albuquerque, 990 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará	25	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23345	290	12h x 36h (Diurno)
	26	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23450	663	
	27	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	300	
Polo Base de Itarema - CE	28	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	391,00	44 horas
	29	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	904,00	
	30	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	30,00	
		PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO -			

Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE	31	AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	44 horas
	32	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1231,00	
	33	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	40,00	
Polo Base de Crateús - CE; Ponto de Apoio de Novo Oriente-CE	34	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	281	44 horas
	35	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	719	
	36	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	8	

4.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.10.1. O fornecimento dos materiais e equipamentos deverá ocorrer em cada unidade disposta no QUADRO 1, sendo balizada pela metragem das UBSIs ou CASA/CE, conforme disposições do termo editalício, e desde que não seja prejudicada a prestação de serviços de limpeza e conservação:

QUADRO 2 (PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE PREÇOS DOS GRUPOS 1, 2 E 3)

ITEM	MATERIAL	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODIC
1	DESENTUPIDOR, EMBORRACHADO, DE PIAS E SANITÁRIOS	241711	UNID.	6,00	ANU.
2	BALDE DE PLÁSTICO (20 LITROS)	321573		5,00	
3	PÁ DE LIXO	371135		5,00	
4	RODO	238763		5,00	
5	VASSOURA DE CERDAS	344460	UNID.	1,00	
6	ESCOVA DE LIMPEZA GERAL PARA VASO SANITÁRIO	331870		2,00	
7	ÁCIDO MURIÁTRICO LITRO	368775		2,00	
8	ÁGUA SANITÁRIA (LITRO)	310507		3,00	
9	AROMATIZADOR DE AMBIENTE	234431		2,00	
10	DESINFETANTE (LITRO)	381409		3,00	

11	DETERGENTE LÍQUIDO (500ML)	226698	UNID.	10,00	MENS
12	ESPONJA MULTI-USO	232372		4,00	
13	FLANELA DE LIMPEZA	30252		5,00	
14	LIMPA VIDROS (500ML)	242252		3,00	
15	LIMPADOR DE USO GERAL (LITRO)	293351		3,00	
16	LUVAS DE LÁTEX (PAR)	264817		5,00	
17	LÃ DE AÇO	373481		4,00	
18	PANOS DE CHÃO	396308		5,00	
19	PEDRA SANITÁRIA	150224		8,00	
20	SABÃO EM PÓ (1KG)	226795		5,00	
21	SACO DE LIXO REFORÇADO (100 LITROS) COM 100	226094		2,00	
22	SACO DE LIXO REFORÇADO (60 LITROS) COM 100	229394		2,00	

QUADRO 3

(PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE PREÇOS DO GRUPO 1, 2 e 3)

	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODIC
21	CARRINHO MULTIFUNCIONAL PARA PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA	330346	UNID.	2,00	60 MESES
22	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO "ATENÇÃO PISO MOLHADO"	347968	UNID.	5,00	
23	MOP GIRATÓRIO	473394	UNID.	5,00	

QUADRO 4

(PARA COMPOR O GRUPO 4 - MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL)

	MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODIC
24	DISPENSADOR PARA ÁLCOOL GEL, SUPORTE DE PAREDE	385711	UNID.	2,00	SEMESTRE
25	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO, SUPORTE DE PAREDE	404651	UNID.	2,00	
26	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA	150454	UNID.	2,00	
27	ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA DE AMBIENTES, GEL, CONCENTRAÇÃO 70% (LITRO)	429225	UNID.	6,00	
28	PAPEL HIGIÊNICO (FOLHA DUPLA)	238338	PCT	20,00	

29	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 21 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA	436328	PCT 1000	5,00	MENS
30	SABONETE LÍQUIDO - REFIL	417309	UNID.	6,00	

4.11. Os materiais bem como os equipamentos citados nos quadros acima estão com as quantidades específicas a serem distribuídas por Polo Base/Unidade de Saúde.

4.12. Ressalta-se que a empresa vencedora deverá fornecer os materiais e equipamentos em qualidade e quantidade compatíveis com a execução do objeto, balizados pelo tamanho das unidades de saúde que serão atendidas, sendo realizadas inspeções periódicas pela fiscalização para o fiel cumprimento do Contrato.

4.13. A contratação em pauta é de natureza contínua, estabelecida inicialmente por um período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por até 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. Para o atendimento dos parâmetros da contratação, a Contratada deverá preencher os seguintes critérios:

1. Disponibilizar profissionais pertencentes a seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO: 5143-20 - Auxiliar de Serviços Gerais;
2. Utilizar convenção coletiva de trabalho homologada e vigente no estado do Ceará - ou documento equivalente;
3. Disponibilizar uniformes, materiais e equipamentos em quantidades e qualidade que atendam aos padrões mínimos de qualidade exigida pela Fiscalização Contratual, tendo em vista as disposições do Termo de Referência;
4. Acompanhar a execução dos serviços prestados em conformidade com a finalidade exclusiva de limpeza e conservação de unidades de saúde, informando e subsidiando a fiscalização contratual sobre possíveis inconsistências nos controles adotados, ou, insubordinação de colaboradores em relação à correta utilização dos materiais e equipamentos;
5. Providenciar a imediata substituição do profissional ausente para evitar o comprometimento da execução contratual;
6. Implantar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Contrato e emissão de Ordem de Serviço - OS específica, o serviço nos locais determinados, garantindo os esforços necessários para sua perfeita execução.

4.15. Requisitos mínimos para o exercício do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**:

1. Grau de escolaridade mínima: ensino fundamental completo;
2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade;
3. Desejável experiência prévia;
4. Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;

4.16. É facultado à Contratada realizar processo seletivo para a contratação de Auxiliares de Serviços Gerais, podendo realizar avaliações teóricas e práticas, além de entrevista para a avaliação dos candidatos.

4.17. Deveres e obrigações dos **Auxiliares de Serviços Gerais**:

1. Estar pontualmente no local dos serviços no horário indicado pelo gestor da Unidade de Saúde;
2. Planejar antecipadamente as rotinas de limpeza e conservação a serem adotadas;
3. Informar ao gestor da Unidade de Saúde sobre a falta de materiais ou equipamentos necessários para a realização dos serviços;
4. Não fornecer a estranhos ao serviço, informações, hábitos e costumes de pacientes ou da equipe vinculada;
5. Ter zelo especial pelos ambientes de atendimento e banheiros, mantendo-os sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento;
6. Atender a todos os pacientes e colaboradores com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
7. Obedecer todas as diretrizes e orientações relacionadas ao preposto da Contratada e fiscalização contratual.
8. Respeitar a diversidade e cultura dos povos indígenas, inclusive as disposições emanadas pelo Controle Social e movimento indígena no âmbito do Ceará.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme Art. 1º da Portaria SEGES/MPDG nº 213, de 25 de Setembro de 2017, documento (0022748349), que versa:

"Art. 1º - Na contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG) deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP) que serão disponibilizados em meio eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).

(...)

§ 2º - Os valores limites para os serviços de limpeza e conservação baseiam-se em índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, dentro dos seguintes parâmetros: I - áreas internas com produtividade de 800 a 1200 m² (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados); II - áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m² (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados); III - esquadrias externas com produtividade de 300 a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 130 a 160 m² (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados)

5.2. O levantamento sobre os quantitativos de profissionais e valores foi feito em conjunto com o setor de engenharia do SESANI /CE que disponibilizou a metragem por Polo Base/Unidade de Saúde a fim de obedecer os critérios estabelecidos no Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Limpeza bem como na PORTARIA SEGES MPDG Nº 213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017 citada no item 5.1.

5.3. A equipe de planejamento do DSEI-CE realizou pesquisa de preços por meio do Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de materiais para o estado do Ceará nos endereços oficiais do Comprasnet – Portal de Compras do Governo.

5.4. Em pesquisa, foi realizado o levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender as necessidade da Administração, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

5.5. A contratação pretendida alinha-se à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa por meio de estratégias racionais de contratação, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

5.6. Desse modo, o levantamento de mercado fundamentou-se na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no Art. 5º, parágrafo 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

5.7. Além disso, foram analisadas as contratações de outros órgãos públicos, utilizando as propostas dos licitantes vencedores dos certames, em conjunto com as planilhas de custos e formação de preços, visando demonstrar uma detalhada compreensão dos custos envolvidos: UASG 740015- MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS - P.E nº 00022/2023; UASG 156680 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNABA - UFDPA - P.E nº 00009/2023 UASG 926231 - GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Sociedade e Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia SOPH/RO- P.E nº 00021/2023; UASG 158148 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA - P.E 63/2023, UASG 158148 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA - P.E 24 /2023, UASG 158148 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA - P.E 100/2023.

5.8. Dado o caráter da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, utilizamos a Planilha de Custos e Formação de Preços conforme estabelecido no Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. Para o preenchimento dos campos relativos ao salário e benefícios, como vale alimentação, cesta básica e Plano de saúde, seguimos como referência a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou documento equivalente que abrangerá a(s) categoria(s) Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial no Ceará.

5.9. Tendo em vista que a contratação dos serviços de limpeza é rotineira e comum na administração pública, e que tal objeto não possui elevada complexidade técnica, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

5.10. Por fim, salienta-se que a contratação objeto deste Estudo está compatível com as boas práticas presentes na Administração Pública assim como está em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A escolha de terceirização do serviço de limpeza e conservação por meio de contratação de empresa especializada pela Administração Pública Federal, além do respaldo jurídico-institucional apontado na legislação regulamentar pátria, em subitem anterior, promove os seguintes aperfeiçoamentos quanto à gestão distrital:

1. Foco na atividade-fim, com ganhos de produtividade e eficiência;
2. Transferência de investimentos e custos fixos para terceiros;
3. Redução considerável de gastos na aquisição de bens (materiais e equipamentos de limpeza) e no pagamento de impostos e taxas;
4. Afastamento de intermediação das demandas e negociações junto à fornecedores;
5. Solução para alternativas emergenciais por falta de funcionários ou de limpeza em Unidades de Saúde;

6.2. Importante destacar que a Administração Pública busca cada vez mais suprir suas necessidades de serviços para a realização de determinadas atividades que fogem aos objetivos principais de suas ações. Nisto, em vez de avultar sua estrutura, a administração busca através da terceirização atingir seus objetivos sem prejudicar o desempenho na área em que se propôs a atuar.

6.3. Desta forma, a transferência a terceiros da realização de determinados serviços que não fazem parte de sua linha principal de atuação possibilita o foco no cumprimento dos objetivos institucionais, em respeito, dentre outros, aos princípios administrativos da eficiência e economicidade.

6.4. Objetiva-se, assim, a contratação de empresas legalmente constituídas, especializadas na realização desses serviços específicos, cuja interrupção pode comprometer o andamento da máquina administrativa da Instituição.

6.5. Importante salientar que o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, posteriormente regulamentado pela Portaria GM /MPDG nº 443, de 27 de Dezembro de 2018, em seu artigo 1º, estabelece que no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, os serviços de limpeza e conservação, *In verbis*:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

- VII - conservação e jardinagem;
- XIV - limpeza; "

6.5.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e que estejam dentro da Classificação Brasileira de Ocupação 5143-20, os serviços seguirão também as disposições previstas no Termo de Referência.

6.6. Sendo assim, diante do fato de o DSEI Ceará não possuir em seu quadro, servidor público concursado para atender às necessidades do caso em tela, optou-se pela solução de terceirização do serviço em pauta, com vistas à melhor execução e menores custos institucionais.

6.7. Reforçando a natureza jurídica da presente contratação em comento, verifica-se que a contraprestação devida à contratada envolve todos os custos e que a Administração pagará um valor fixo pela disponibilização pela contratada da mão de obra para execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Ressalta-se que a pretendida contratação tem como objetivo **substituir os contratos abaixo descritos**, conforme abaixo:

7.1.1. Contrato nº 32/2023 - Polo Base Itarema/CE e Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE - vigente até 01/09/2024; está no 1º ano de contrato,

7.1.1.1 Insta informar que o contrato supracitado mesmo estando passível de prorrogação de acordo com o art. 107 da Lei 14.133, não irá ser prorrogado pois o Material de Higiene Pessoal que outrora estava prevista no processo de planejamento que culminou no Contrato 32/2023 teve esse item retirado por orientação da AGU conforme PARECER n. 00050/2023/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU. (0031418572), dessa forma caso se mantenha o contrato as unidades de saúde envolvidas não terão tais materiais disponíveis, haja vista que para suprir esta necessidade foi feita uma Dispensa Eletrônica para esse fim. Dessa forma essa Equipe de Planejamento avalia a viabilidade no encerramento do contrato 32/2023 e inclusão do Material de Higiene Pessoal, claro que atendendo as orientações da AGU conforme Parecer a pouco citado.

7.1.2. Contrato nº 33/2023 - Polo Base de Caucaia, Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia-CE, Unidade de Saúde Lagoa dos Tapebas, Caucaia-CE; Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia-CE, Unidade de Saúde Santa Rosa, Caucaia-CE, Polo Base de Maracanaú - CE, Unidade de Saúde Dona Joaquina/Maracanaú - CE, Unidade de Saúde da aldeia Monguba/Pacatuba - CE, Polo Base de Aquiraz - CE, Casa de Apoio à Saúde Indígena CASAI/CE - Rua Soriano Albuquerque, 990 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará e Polo Base de Crateús - CE; Ponto de Apoio de Novo Oriente-CE

7.2. A definição das quantidades a serem contratadas foram consideradas tendo em vista a necessidade do serviço de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais nos Polos Base e Unidades Básicas de Saúde, conforme quadro abaixo:

LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	ÁREA (M²)	POSTO DE TRABALHO	QTDE DE FUNCIONÁRIOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Polo Base de Caucaia - Rua do Trilho s/n (esquina com rua Manoel	1	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	1	1	44 horas
	2	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS	24040	761			

Rodrigues), Capuan, Caucaia - Ceará - CEP: 61615-070		SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE				
	3	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	26		
Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia-CE	4	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	192	1	44 horas
	5	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1.008,00		
	6	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	15		
Unidade de Saúde Lagoa dos Tapebas, Caucaia-CE; Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia-CE	7	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	499	1	44 horas
	8	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	702		
	9	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	55,00		
Unidade de Saúde Santa Rosa, Caucaia- CE	10	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	1	44 horas
	11	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	787,00		

	12	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	20			
Polo Base de Maracanaú - CE	22	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	429	1	1	44 horas
	23	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	787,00			
	24	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	46			
Unidade de Saúde Dona Joaquina /Maracanaú - CE	25	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	159	1	1	44 horas
	26	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	966			
	27	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	16			
Unidade de Saúde da aldeia Monguba	31	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	1	1	44 horas
	32	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS	24040	1.231,00			

/Pacatuba - CE		SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE					
	33	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	40,00			
Polo Base de Aquiraz - CE	34	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	429	1	1	44 horas
	35	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	787,00			
	36	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	46			
Casa de Apoio à Saúde Indígena CASAI/CE - Rua Soriano Albuquerque, 990 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará	37	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23345	290	1	2	12h x 36h (Diurno)
	38	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23450	663			
	39	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	300			
Polo Base de Itarema - CE	43	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	391,00	1	1	44 horas
	44	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	904,00			
		PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E					

	45	CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	30,00			
Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE	46	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	1	1	44 horas
	47	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1231,00			
	48	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	40,00			
Polo Base de Crateús - CE; Ponto de Apoio de Novo Oriente-CE	49	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	281	1	1	44 horas
	50	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	719			
	51	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	8			

7.3 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa de custo por metro quadrado, nas localidades CITADAS NO ITEM 7.2. deste Estudo, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, conforme dispõe a IN 05/2017;

7.4. A mão de obra, materiais de consumo/reposição, equipamentos e outros necessários à execução das atividades serão quantificado, com base na prática diária, visto que os serviços envolvidos de forma indireta, vem sendo executados.

7.5. Dessa forma, a licitação será realizada por 3 (três) grupos, o qual foram escolhidos os municípios mais próximos: Metropolitana; Sertão; e Litoral. Tal separação visa a atender diversos aspectos, quais sejam: para formação do mesmo, a fim de facilitar o entendimento e elaboração da proposta dos licitantes.

7.5.1. A divisão por regiões facilitará sobremaneira a operacionalidade dos contratos, uma vez que evitará que, se fosse feita a licitação por item, duas ou mais empresas ganhem, para a mesma localidade;

7.5.2. Melhora a possibilidade de fiscalização dos contratos, tendo em vista o quadro reduzido de servidores públicos federais do quadro deste órgão, além de atribuir a contratação a, no máximo, 03 (três) empresas; e

7.5.3. Maior possibilidade de participação de empresas locais, uma vez que a divisão por regiões atrairá empresas localizadas próximo às áreas onde os serviços serão prestados, implicando, assim, numa possível redução de preços.

PLANILHA DE DIVISÃO POR GRUPOS						
GRUPO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	POSTO DE TRABALHO	QTDE
GRUPO 1 - REGIÃO METROPOLITANA(CAUCAIA, AQUIRAZ, E MARACANAÚ)						
	Polo Base de Caucaia - Rua do Trilho s/n (esquina com rua Manoel Rodrigues), Capuan, Caucaia - Ceará - CEP: 61615-070	1	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	1
		2	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040		
		3	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		
	Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia-CE	4	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	1
		5	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040		
		6	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		
	Unidade de Saúde Lagoa dos	7	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031		
		8	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA	24040		

1	Tapebas, Caucaia-CE; Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia-CE		PRODUTIVIDADE		1	1
		9	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		
	Unidade de Saúde Santa Rosa, Caucaia-CE	10	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	1
		11	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040		
		12	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		
	Polo Base de Maracanaú - CE	22	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	1
		23	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040		
		24	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		
	Unidade de Saúde Dona Joaquina /Maracanaú - CE	25	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	1
		26	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040		
		27	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		

	Unidade de Saúde da aldeia Monguba /Pacatuba - CE	31	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	1
		32	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040		
		33	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		
	Polo Base de Aquiraz - CE	34	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	1
		35	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040		
		36	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		
	Casa de Apoio à Saúde Indígena CASAI/CE - Rua Soriano Albuquerque, 990 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará	37	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23345	1	2
		38	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23450		
		39	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		
GRUPO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	POSTO DE TRABALHO	QTDE
GRUPO 2 - REGIÃO DA PRAIA (ITAREMA, ITAPIPOCA)						
		43	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031		
			PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E			

	Polo Base de Itarema - CE	44	CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1	1
		45	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		
	Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE	46	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	1
		47	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040		
		48	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		
GRUPO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	POSTO DE TRABALHO	QTDE
GRUPO 3 - REGIÃO DO SERTÃO (MONSENHOR TABOSA, CRATEÚS, PORANGA E SÃO BENEDITO)						
3	Polo Base de Crateús - CE; Ponto de Apoio de Novo Oriente-CE	49	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1	1
		50	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040		
		51	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		

7.6. Ressaltamos que as vagas de limpeza e conservação da Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI/CE serão do regime 12h x 36h, Diurno, dado o regime de trabalho adotado no local e a necessidade da realização dos serviços em dias úteis, finais de semana e feriados.

7.2. Ademais, conforme descrito no item 4 deste estudo, as empresas vencedoras deverão fornecer materiais e equipamentos em qualidade e quantidade compatíveis com a execução do objeto, balizados pelo tamanho das unidades de saúde que serão atendidas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 784.949,64

8.1. A metodologia de cálculo para a estimativa do valor da contratação encontra-se discriminada no Relatório SELOG (0042725410), havendo sido fundamentada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no Art. 5º, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital /Secretaria de Gestão em 07 de julho de 2021, utilizando os quatro parâmetros seguindo a ordem recomendada, passando para o parâmetro seguinte somente quando esgotado o anterior, priorizando o Pannel de Preços ou banco de preços em saúde (Parâmetro I), Contratações Similares (Parâmetro II), Mídias Especializadas (Parâmetro III) e pesquisa com fornecedor (Parâmetro IV), considerando no mínimo três valores para definição do Valor de Referência.

8.2. . A partir da metodologia explicada no item 8.1. determinou-se os valores máximos aceitáveis mensal e anual para a referida contratação, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE DIVISÃO POR GRUPOS						
LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 1 - REGIÃO METROPOLITANA(CAUCAIA, AQUIRAZ, E MARACANAÚ)						
Polo Base de Caucaia - Rua do Trilho s/n (esquina com rua Manoel Rodrigues), Capuan, Caucaia - Ceará - CEP: 61615-070	1	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1		
	2	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
		PRESTACAO DE SERVICO DE				

	3	LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		R\$ 4.566,94	R\$ 54.803,28
Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia-CE	4	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1		
	5	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	6	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		R\$ 4.113,27	R\$ 49.359,24
Unidade de Saúde Lagoa dos Tapebas, Caucaia- CE; Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia- CE	7	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1		
	8	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	9	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS	24112			

		NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE			R\$ 5.267,03	R\$ 63.204,36
Unidade de Saúde Santa Rosa, Caucaia-CE	10	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1		
	11	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	12	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		R\$ 4.632,08	R\$ 55.584,96
Polo Base de Maracanã - CE	13	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1		
	14	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	15	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112		R\$ 5.047,38	R\$ 60.568,56
		PRESTACAO DE SERVICO DE				

Unidade de Saúde Dona Joaquina /Maracanaú - CE	16	LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1		
	17	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	18	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
					R\$ 3.784,24	R\$ 45.410,88
Unidade de Saúde da aldeia Monguba /Pacatuba - CE	19	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1		
	20	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	21	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
					R\$ 5.922,04	R\$ 71.064,48
	22	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS	24031			

Polo Base de Aquiraz - CE		DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE		1			
	23	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040				
	24	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112				
					R\$ 5.047,38	R\$ 60.568,56	
Casa de Apoio à Saúde Indígena CASAI/CE - Rua Soriano Albuquerque, 990 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará	25	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23345	2			
	26	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23450				
	27	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112				
SUBTOTAL					R\$ 46.642,45	R\$ 559.709,40	
LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QTDE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
GRUPO 2 - REGIÃO DA PRAIA (ITAREMA, ITAPIPOCA)							
	28	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031				
		PRESTACAO DE					

Polo Base de Itarema - CE	29	SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1		
	30	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE	31	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	1		R\$ 5.113,26
	32	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			R\$ 61.359,12
	33	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
SUBTOTAL					R\$ 5.922,04	R\$ 71.064,48
					R\$ 11.035,30	R\$ 132.423,60
LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QTDE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 3 - REGIÃO DO SERTÃO (MONSENHOR TABOSA, CRATEÚS, PORANGA E SÃO BENEDITO)						
	34	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS	24031			

Polo Base de Crateús - CE; Ponto de Apoio de Novo Oriente-CE		DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE		1		
	35	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040			
	36	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112			
					R\$ 3.851,96	R\$ 46.223,52
SUBTOTAL					R\$ 3.851,96	R\$ 46.223,52
GRUPO 4 - MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL						
LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01. Polo Base Potyrô -Capuan - Caucaia - Ceará; 02. Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia-CE; 03. Unidade de Saúde Lagoa dos Tapebas, Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia-CE; 04. Unidade de Saúde Santa Rosa, Caucaia-CE; 05. Polo Base de Maracanaú - CE, 06. Unidade de Saúde Dona Joaquina /Maracanaú - CE; 07. Unidade de Saúde da aldeia Monguba /Pacatuba - CE; 08. Polo Base de Aquiraz - CE, 09. Casa de Apoio à Saúde Indígena CASAI – Fortaleza – Ceará; 10. Polo Base de Itarema - CE/ ; 11. Unidade de Saúde	37	DISPENSADOR PARA ÁLCOOL GEL, SUPORTE DE PAREDE	385711	48	R\$ 110,48	R\$ 1.325,76
	38	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO, SUPORTE DE PAREDE	404651	48	R\$ 124,20	R\$ 1.490,40
	39	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA	150454	48	R\$ 117,20	R\$ 1.406,40
	40	ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA DE AMBIENTES, GEL, CONCENTRAÇÃO 70% (LITRO)	429225	864	R\$ 603,36	R\$ 7.240,32
	41	PAPEL HIGIÊNICO (FOLHA DUPLA)	238338	2880	R\$ 1.236,00	R\$ 14.832,00
	42	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 21 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA	436328	720	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00

da aldeia Buriti em Itapipoca - CE; 12. Polo Base de Crateús, Ponto de Apoio de Novo Oriente-CE.	43	SABONETE LÍQUIDO - REFIL	417309	864	R\$ 731,52	R\$ 8.778,24
SUBTOTAL					R\$ 3.882,76	R\$ 46.593,12
TOTAL					R\$ 65.412,47	R\$ 784.949,64

8.3. Com base nos preços apresentados no quadro acima, o valor total máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 784.949,64 (setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** por ano.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme disposições do Art. 47, Inciso II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

" Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

9.2. Entretanto, o entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União, apresentado na súmula nº 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

9.3. Diante do exposto, e, com vistas a satisfazer o melhor aproveitamento dos recursos públicos e promover a economicidade da contratação, dado que deverá haver redução de custos empresariais na administração a aquisição e disponibilização, incluindo transporte e entrega, insumos, materiais e equipamentos para cada região.

9.4. Além disso, dada a redução no quantitativo de servidores públicos federais em exercício no DSEI-CE que reduziu de 70 para 25 no período de Janeiro/2018 a Novembro/2022, contando com apenas 04 servidores públicos efetivos capacitados para realizar gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

9.5. Sendo assim, à luz dos princípios da racionalidade administrativa e da eficiência e, após a contratação, visando a maior efetividade de fiscalização e gestão contratual, necessária para este órgão devido a falta de servidores do quadro, e menos ainda capacitados, para elaboração de tais tarefas precípuas à Administração pública, agrupou-se os itens em 03 grupos selecionados por região da saúde, sendo o primeiro bloco para a Região Metropolitana de Fortaleza/CE; o segundo bloco para execução do objeto na região da Praia compreendendo as regiões do Polo Base de Itarema; o terceiro para a região do Sertão compreendendo o Polo Base de Crateús. Tal separação visa a atender diversos aspectos, quais sejam:

9.5.1. A divisão por regiões facilitará sobremaneira a operacionalidade dos contratos, uma vez que evitará que, se fosse feita a licitação por item, duas ou mais empresas ganhem para a mesma localidade;

9.5.2. Melhora a possibilidade de fiscalização dos contratos, tendo em vista que, no máximo, 03 (três) empresas serão contratadas; e

9.5.3. Maior possibilidade de participação de empresas, uma vez que a divisão por regiões atrairá empresas localizadas próximo às áreas onde os serviços serão prestados, implicando, assim, numa possível redução de preços.

9.6. Ademais, segue abaixo tabela contendo a distribuição das macrorregiões e regiões de saúde com adstrição da população indígena no estado do Ceará, o que ratifica a justificativa da distribuição de blocos por região da saúde, dadas as peculiaridades que a execução contratual pode apresentar a depender da área de abrangência no que concerne às referências para o atendimento:

MACRORREGIÕES	REGIÕES DE SAÚDE	MUNICÍPIOS DAS REGIÕES DE SAÚDE	MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INDÍGENAS
FORTALEZA	1ª CRES (CÉLULA REGIONAL DE SAÚDE) FORTALEZA	• AQUIRAZ • EUSÉBIO • FORTALEZA • ITAITINGA	• AQUIRAZ
	2ª CRES (CÉLULA REGIONAL DE SAÚDE) CAUCAIA	• SÃO LUIZ DO CURU • PARACURU • PARAIPABA • SÃO GONÇALO DO AMARANTE • ITAPAJÉ • TEJUÇUOCA • GENERAL SAMPAIO • APUIARÉS • PENTECOSTES • CAUCAIA	• CAUCAIA
	3ª CRES (CÉLULA REGIONAL DE SAÚDE) MARACANAÚ	• REDENÇÃO • ACARAPE • BARREIRA • GUAIBUA • PACATUBA • MARACANAÚ • PALMÁCIA • MARANGUAPE	• PACATUBA • MARACANAÚ
	4ª CRES (CÉLULA REGIONAL DE SAÚDE) BATURITÉ	• ITAPIÚNA • CAPISTRANO • ARACOIABA • MOLUNGU • PACOTI • GUARAMIRANGA • BATURITÉ • ARATUBA	• ARATUBA
	6ª CRE (CÉLULA REGIONAL DE SAÚDE) ITAPIPOCA	• MIRAÍMA • AMONTADA • ITAPIPOCA • TURURU • URUBURETAMA • TRAIRI • UMIRIM	• ITAPIPOCA
SERTÃO CENTRAL	5ª CRES (CÉLULA REGIONAL DE SAÚDE) CANINDÉ	• BOA VIAGEM • MADALENA • ITATIRA • CANINDÉ • CARIDADE • PARAMOTI	• CANINDÉ • BOA VIAGEM

	12ª CRES (CÉLULA REGIONAL DE SAÚDE) ACARAÚ	• CRUZ BELA • CRUZ MARCO • MORRINHOS • ITAREMA • ACARAÚ	• ITAREMA • ACARAÚ
	13ª CRES (CÉLULA REGIONAL DE SAÚDE) TIANGUÁ	• VIÇOSA DO CEARÁ • UBAJARA • IBIAPINA • SÃO BENEDITO • CARNAUBAL • GUARACIABA DO NORTE • CROATÁ	• SÃO BENEDITO
	15ª CRES (CÉLULA REGIONAL DE SAÚDE) CRATEÚS	• MONSENHOR TABOSA • TAMBORIL • INDEPENDÊNCIA • CRATEÚS • ARARENDÁ • NOVA RUSSAS • PORANGA • QUITERIANÓPOLIS • NOVO ORIENTE • IPAPORANGA • IPUEIRAS	• MONSENHOR TABOSA • TAMBORIL • CRATEÚS • PORANGA • QUITERIANÓPOLIS • NOVO ORIENTE

9.7. Este Distrito optou na realização dos grupos, conforme a especificação do objeto a ser licitado, por trata-se de prestação de serviços de mesma natureza, garantindo a qualidade e responsabilidade contratual, assim o licitante ofertará lance para o preço global do grupo.

9.8. Portanto, justifica-se o julgamento por grupo, dando chances aos licitantes de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, consequentemente, favorecendo a Administração tanto no momento da negociação (considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, ampliando o número de interessados na licitação) quanto nos procedimentos de fiscalização dos serviços que serão executados, uma vez que o objeto dividido em 4 grupos, no caso, evitará um elevado número de contratadas, fato que inviabilizaria o nosso órgão de efetuar um adequado acompanhamento dos serviços, considerando, como já dito, o reduzido número de servidores efetivos que fazem parte do nosso quadro atual.

9.9. Isto posto, observa-se que o agrupamento por região é medida não somente possível mas necessária, sendo ainda facultado ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação objeto deste estudo não necessita de contratação correlata ou interdependente, pois contempla a execução do serviço como um todo (no mesmo contrato teremos a prestação da mão de obra, o fornecimento de material).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação será incluída no Plano Anual de Contratação 2025 após análise e aprovação da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação, o resultado pretendido é a obtenção de ambiente limpo e saudável, cuja necessidade é reforçada no contexto de pandemia, com valores justos para a empresa contratada e para a Administração, e o cumprimento de todas as obrigações da contratada para com os empregados alocados ao contrato.

Benefício direto: Ambiente sempre em boas condições de instalação e conservação;

Benefício indireto: Preservação do patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O procedimento em epígrafe será analisado pela equipe técnica do DSEI-CE, além de encaminhado para chancela do órgão central - Secretaria Especial de Saúde Indígena, além da disponibilização orçamentária e alinhamento de teto para a Contratação.

13.2. Ademais, deverão ser utilizados os Modelos de Editais disponibilizados pela Consultoria Jurídica da Advocacia Geral da União, além do envio do processo para análise jurídica e chancela da própria Consultoria Jurídica.

13.3. Por fim, informamos que os membros da Comissão de Planejamento em Licitação deverão prestar as informações necessárias a equipe de fiscalização para a manutenção das boas práticas administrativas no decorrer da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados aos produtos utilizados para limpeza, ao descarte de suas embalagens e a outros resíduos gerados no decorrer do contrato. Nesse sentido, a Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

14.2. Visando os critérios e práticas de sustentabilidade a contratada deverá adotar as seguintes providências, conforme os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

14.3. A contratada deverá, ainda:

- a) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- b) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- c) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade da Contratação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de materiais, para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde Indígenas e a CASAI /CE, pois a efetivação da contratação é necessária para que as unidades tenham condições continuar de prestar um serviço digno à população indígena de modo a possibilitar um ambiente limpo e adequado aos trabalhadores e usuários que se utilizem dos serviços ofertados nas unidades

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO DE LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/02/2025 às 10:07:01.

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/02/2025 às 10:31:48.

Apêndice V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no **Edital n.º __/20__**, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável

Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

Contrato 49/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2024	257033-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA	ALBERTO SALES BARBOSA	18/02/2025 14:04 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25044.000222 /2024-22

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº25044.000222/2024-22)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DC (A) DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DC CEARÁ E

A União por intermédio do(a) DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO CEARÁ, com sede no(a) Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape, Fortaleza - CE, 60130-240, Anexo I, 2º Andar, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0096-46, na cidade de Fortaleza/Estado CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0096-46, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenadora Substituta do DSEI CEARÁ, a senhora IATIANE VIANA, nomeado pela , publicada no DOU nº 93 de 15 de maio de 2024 DE FREITAS LEMOS Portaria n.º 405, de 07 de maio de 2024, seção 2, pág. 55 e 56, portadora da carteira de identidade nº 2xx6xx7xx6xx1 SSP/CE, CPF: 8xx.3xx.7xx-25 e portador da matrícula funcional nº 3325139, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominado

CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*,
sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO,
neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos
constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no
Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente
do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de materiais para Polos Base e Unidades Básicas de Saúde nas quais o DSEI-CE possui atuação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA DE DIVISÃO POR GRUPOS									
GRUPO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	ÁREA (M²)	VALOR POR M²	VALOR POR ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 1 - REGIÃO METROPOLITANA(CAUCAIA, AQUIRAZ, E MARACANAÚ)									
	Polo Base de Caucaia - Rua do Trilho s/n (esquina com rua Manoel Rodrigues), Capuan, Caucaia - Ceará - CEP: 61615-070	1	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	R\$ 6,40	R\$ 2.368,00	R\$ 4.566,94	54803,28
		2	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	761	R\$ 2,84	R\$ 2.161,24		
		3	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	26	R\$ 1,45	R\$ 37,70		
		4	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS	24031	192	R\$ 6,40	R\$ 1.228,80		

Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia-CE		DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE						
	5	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1.008,00	R\$ 2,84	R\$ 2.862,72	R\$ 4.113,27	49359,24
	6	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	15	R\$ 1,45	R\$ 21,75		
Unidade de Saúde Lagoa dos Tapebas, Caucaia-CE; Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia-CE	7	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	499	R\$ 6,40	R\$ 3.193,60		
	8	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	702	R\$ 2,84	R\$ 1.993,68	R\$ 5.267,03	63204,36
	9	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	55,00	R\$ 1,45	R\$ 79,75		
	10	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	R\$ 6,40	R\$ 2.368,00		
		PRESTACAO DE						

1	Unidade de Saúde Santa Rosa, Caucaia-CE	11	SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	787,00	R\$ 2,84	R\$ 2.235,08	R\$ 4.632,08	55584,96
		12	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	20	R\$ 1,45	R\$ 29,00		
	Polo Base de Maracanaú - CE	13	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	429	R\$ 6,40	R\$ 2.745,60		
		14	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	787,00	R\$ 2,84	R\$ 2.235,08	R\$ 5.047,38	60568,56
		15	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	46	R\$ 1,45	R\$ 66,70		
	Unidade de Saúde Dona	16	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	159	R\$ 6,40	R\$ 1.017,60		
		17	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS -	24040	966	R\$ 2,84	R\$ 2.743,44		

Joaquina /Maracanaú - CE		44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE					R\$ 3.784,24	45410,88
	18	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	16	R\$ 1,45	R\$ 23,20		
Unidade de Saúde da aldeia Monguba /Pacatuba - CE	19	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	R\$ 6,40	R\$ 2.368,00		
	20	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1.231,00	R\$ 2,84	R\$ 3.496,04	R\$ 5.922,04	71064,48
	21	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	40,00	R\$ 1,45	R\$ 58,00		
Polo Base de Aquiraz - CE	22	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	429	R\$ 6,40	R\$ 2.745,60		
	23	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS	24040	787,00	R\$ 2,84	R\$ 2.235,08	R\$ 5.047,38	60568,56

			SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE						
		24	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	46	R\$ 1,45	R\$ 66,70		
Casa de Apoio à Saúde Indígena CASA/CE - Rua Soriano Albuquerque, 990 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará	25	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23345	290	R\$ 12,66	R\$ 3.671,40			
	26	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Externas - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo - Outra Produtividade	23450	663	R\$ 5,63	R\$ 3.732,69			
	27	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	300	R\$ 2,86	R\$ 858,00			
								R\$ 8.262,09	99145,08
SUBTOTAL								R\$ 46.642,45	R\$ 559.709,40

GRUPO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	ÁREA (M²)	VALOR POR M²	VALOR POR ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 2 - REGIÃO DA PRAIA (ITAREMA, ITAPIPOCA)									
		28	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	391,00	R\$ 6,40	R\$ 2.502,40		
			PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E						

	Polo Base de Itarema - CE	29	CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	904,00	R\$ 2,84	R\$ 2.567,36	R\$ 5.113,26	R\$ 61.359,12
		30	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	30,00	R\$ 1,45	R\$ 43,50		
	Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE	31	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24031	370,00	R\$ 6,40	R\$ 2.368,00	R\$ 5.922,04	R\$ 71.064,48
		32	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	1231,00	R\$ 2,84	R\$ 3.496,04		
		33	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	40,00	R\$ 1,45	R\$ 58,00		
SUBTOTAL								R\$ 11.035,30	R\$ 132.423,60

GRUPO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	ÁREA (M²)	VALOR POR M²	VALOR POR ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 3 - REGIÃO DO SERTÃO (MONSENHOR TABOSA, CRATEÚS, PORANGA E SÃO BENEDITO)									
		34	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS INTERNAS - 44 HORAS	24031	281	R\$ 6,40	R\$ 1.798,40		

3	Polo Base de Crateús - CE; Ponto de Apoio de Novo Oriente-CE		SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE						
		35	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS - OUTRA PRODUTIVIDADE	24040	719	R\$ 2,84	R\$ 2.041,96	R\$ 3.851,96	R\$ 46.223,52
		36	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	24112	8	R\$ 1,45	R\$ 11,60		
SUBTOTAL								R\$ 3.851,96	R\$ 46.223,52

GRUPO 4 - MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL								
GRUPO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	ITEM	CATMAT	CATMAT	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4	01. Polo Base Potyrô - Capuan - Caucaia - Ceará; 02. Unidade de Saúde Taba dos Anacés, Caucaia-CE; 03. Unidade de Saúde Lagoa dos Tapebas, Unidade de Saúde da Ponte, Caucaia-CE; 04. Unidade de Saúde Santa Rosa, Caucaia-CE; 05. Polo Base de Maracanaú - CE, 06. Unidade de Saúde Dona Joaquina /Maracanaú - CE; 07. Unidade de Saúde da	37	DISPENSADOR PARA ÁLCOOL GEL, SUPORTE DE PAREDE	385711	385711	48	R\$ 110,48	R\$ 1.325,76
		38	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO, SUPORTE DE PAREDE	404651	404651	48	R\$ 124,20	R\$ 1.490,40
		39	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA	150454	150454	48	R\$ 117,20	R\$ 1.406,40
		40	ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA DE AMBIENTES, GEL, CONCENTRAÇÃO 70% (LITRO)	429225	429225	864	R\$ 603,36	R\$ 7.240,32
		41	PAPEL HIGIÊNICO (FOLHA DUPLA)	238338	238338	2880	R\$ 1.236,00	R\$ 14.832,00
		42	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 20	436328	436328	720	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00

aldeia Monguba /Pacatuba - CE; 08. Polo Base de Aquiraz - CE, 09. Casa de Apoio à Saúde Indígena CASAI – Fortaleza – Ceará; 10. Polo Base de Itarema - CE/ 11. Unidade de Saúde da aldeia Buriti em Itapipoca - CE; 12. Polo Base de Crateús, Ponto de Apoio de Novo Oriente- CE.		CM, LARGURA 21 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA						
	43	SABONETE LÍQUIDO - REFIL	417309	417309	864	R\$	731,52	R\$ 8.778,24
SUBTOTAL						R\$	3.882,76	R\$ 46.593,12
TOTAL GLOBAL						R\$	65.412,47	R\$ 784.949,64

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) , prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - repactuação dos preços contratados

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total /anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

~~11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

~~11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.~~

~~11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

~~(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.~~

~~(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “e” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.~~

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.~~

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Cláusula décima quinta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1. Gestão/Unidade: 257033

15.2. Fonte de Recursos: 101000000

15.3. Programa de Trabalho: 234651

15.4. Elemento de Despesa: 339037

15.5. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Cláusula décima sexta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula décima sétima - publicação

.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da da Cidade de Fortaleza/Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lucas Guerra Carvalho de Almeida

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 14:04:07.

ANEXO III –

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar

políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados

a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresa prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços

disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da

MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	

Total	
-------	--

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

ANEXO V

Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto

(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)

CONTRATO Nº ____/202__

_____(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. ____/202__ :

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Fortaleza, ____ de ____ de 202__.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI

Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do , (informar o órgão) estabelecido(a) , (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº / - , por meio da Coordenação , consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº , de / / , (data) publicada no D.O.U. de / __ / , (data) neste ato, representado(a) pelo(a) (cargo), Senhor(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela , e inscrito no CPF sob nº , nomeado(a) pela Portaria nº , de / / (data), publicada no D.O.U. de / / (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, , estabelecido(a) __, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu (cargo), Senhor(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela , e inscrito no CPF sob nº , têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da

ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____de _____de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador.

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada —

bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____ ,

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____

_____ de _____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ - ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas

constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador.

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____(número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - ____

_____, ____ de _____ de 20 ____

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____- ____

Local, ____ de ____ de 20____

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa

empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

ANEXO VII

Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual n o _____, estabelecida em _____, tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
	Valor total dos Contratos	R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10 % (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se ao ajuste escrito anexo aos contratos firmados para a contratação de serviços de saúde indígena.

Objetivo a atingir: Prestação de serviços de saúde indígena em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada serão estabelecidos e utilizados os Instrumentos de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. **O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Coordenação-Geral.** O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

MÓDULO ÚNICO – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INDÍGENA

Item	Descrição do Item	Peso	Pontuação Máxima
1	Ausência de itens necessários	2,5	10
2	Substituição inadequada de itens	2,5	10
3	Condições inadequadas de serviço	2,5	10
4	Uso de equipamentos fora de especificações	2,5	10
5	Não cumprimento de normas de atendimento	2,5	10
6	Atraso no início do serviço (até 30 min)	2,5	10

7	Término antecipado do serviço	2,5	10
8	Descumprimento do tempo regular de atendimento	2,5	10
9	Indisponibilidade do serviço por mais de 30 min	2,5	10
10	Ausência contumaz nas áreas de atuação	2,5	10
11	Distrações prejudiciais ao serviço	2,5	10
12	Tratamento inadequado com os pacientes indígenas	2,5	10

4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação mensal} = 350 - (n^{\circ} \text{ de Ocorrências do MÓDULO ÚNICO} \times 2,5)$$

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 290 pontos. 4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte **Faixa de Tolerância**, correspondente à pontuação obtida:

- 350 A 310 **0%**
- 290 A 309 **1,5%**
- Abaixo de 290 **3%**

<i>Pagamento = Valor da NF [R\$] - Faixa de Tolerância [%]</i>

5.2. Haverá possibilidade de **rescisão contratual** nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 3% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação abaixo de 250 pontos;

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO ÚNICO: AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INDÍGENA

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o DSEI _____ e a empresa _____, CNPJ n.º _____ e, é parte integrante do contrato ou atas de registro de preços decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº _____/20__.

7.2. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

_____/____, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VIII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nº do Processo: 25044.000221/2024-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/202

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global \$
Total					

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS

N.º	Serviço	Metodologia*	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**DEMAIS DETALHAMENTOS****LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data

Local, data

Responsável pela solicitação do serviço

Responsável pela avaliação do serviço

Apêndice VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____, servidor(a) público(a), lotado(a) na _____, inscrito(a) no SIAPE nº. _____, declaro, para os devidos fins, que recebi o licitante _____ para a vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº. _____**, datado de _____.

Durante a vistoria, acompanhei o licitante e atestei a realização da mesma, verificando que o licitante teve acesso a todas as áreas relevantes para a execução dos serviços descritos no edital.

_____, __, 20__

[Assinatura do Servidor Responsável]
[Nome Completo do Servidor]
[Cargo ou Função do Servidor]
[Órgão ou Setor]

[Nome da sua Empresa]
[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Legal]

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º _____/202**, instaurado pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de de 202_.

Nome:

RG/CPF:

Cargo: